Processo Estimativo nº 002/2016
Inexigibilidade de Nº 002/2016
Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal.**

**CREDOR**: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**
Av. Sete de Setembro. s/nº - Centro – Porto Velho - RO
CNPJ/MF. nº 34.028.316/0027-42
**OBJETO**: **Despesa com Postagens e Transportes de Documentos**.
**BASE LEGAL**: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.
**VALOR TOTAL: R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)**

**JUSTIFICATIVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº. 001/CMMA/2015, de 06/01/2015, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Postagens e Transportes de Documentos da Câmara Municipal por um período estimado de 12 (doze) meses** .

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades deste Poder Legislativo.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Postagens e Transportes de Documentos**, prestado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa** em **R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

**Ministro Andreazza-RO, 13 de janeiro de 2016.**

| | | |
|---|---|---|
| **VANUZIA ALVES DE SOUZA** | **ANGELA Mª. S. CAMARGO** | **LUCIDALVA S. SILVA** |
| **Presidente da CPL.** | **Membro** | **Membro** |